



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, QUE VISA PROPORCIONAR CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL, CRIA A BOLSA AUXÍLIO E DEMAIS BENEFÍCIOS PARA AS FAMILIAS ACOLHEDORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Acolhedora como parte integrante da Política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Entre Rios do Oeste, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e /ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação judicial.

§ 1º- Caracteriza-se risco social para fins do Programa criado por esta lei, a violação dos direitos fundamentais da criança, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e em especial, a convivência familiar.

§ 2º- O Serviço de acolhimento em família acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação judicial, conforme preconiza o art. 101, §1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 3º - A manutenção do acolhido ao completar 18 anos, junto ao serviço de acolhimento em família acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 anos, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no art. 2º do ECA.

§ 4º- Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de bolsa auxílio estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º - São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I - Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

III- Orientar, apoiar e desenvolver ações de proteção junto às famílias de origem, extensa e às famílias acolhedoras;

IV- Preservar o vínculo com a família de origem, salvo determinação judicial;

V- Possibilitar a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia, religião, classe social e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição dos interessados à família acolhedora ocorrerá da seguinte forma:

I – Preenchimento da ficha de inscrição junto ao CREAS;

II – Apresentação dos documentos conforme especificado no art. 5º desta legislação.

Art. 5º - É obrigatória a entrega, sob protocolo, de todos os documentos citados abaixo na sede do CREAS:

I – Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II – Comprovante de residência;

III – Declaração pessoal, assistida por duas testemunhas, para comprovação mínima de um (01) ano de residência no Município de Entre Rios do Oeste;

IV – Certidão de Nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

V – Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um integrante da família;

VI – Cartão do INSS – Caso haja beneficiários da Previdência Social;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade;

VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

§1º - Os documentos citados no caput deverão ser apresentados originais, sendo a cópia realizada no ato da confirmação da inscrição.

§2º - A família não deverá estar inscrita no cadastro nacional de adoção, nem mesmo manifestar interesse de adoção da criança e/ou adolescente acolhido.

Seção I

Da Comprovação de Compatibilidade

Art. 6º - Para assumir a responsabilidade de família acolhedora, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – O (s) responsável (is) ser (em) maior (es) de 21 anos de idade;

II – Haver concordância de todos os membros da família;

III – Parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do CREAS a partir de instrumentos técnicos.

Seção II

Da Permanência No Programa

Art. 7º - Atendidos os requisitos elencados nos arts. 4º e 5º, a família assinará um Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço de acolhimento em família acolhedora juntamente com a coordenação do CREAS e gestão da Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 8º - A família acolhedora poderá acolher somente uma (01) criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo Único - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

Art. 9º - A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da criança ou adolescente à família acolhedora.

Parágrafo Único: A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir de indicação da equipe técnica responsável pelo serviço.

Art. 10 - As famílias acolhedoras e as de origem receberão capacitação e acompanhamento continuados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 - Compete às famílias acolhedoras:

I- Cumprir seus deveres de família acolhedora, prestando assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;

II - Sendo detentora da guarda, a família acolhedora tem o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos nos termos do art. 33 do ECA;

III - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados ofertados através do CREAS;

IV - Atender a todas as convocações da equipe técnica do CREAS ou pelo poder judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou de força maior;

V - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente à equipe responsável pelo serviço de acolhimento familiar, inclusive apresentar documentos relevantes para o bom desenvolvimento da criança ou adolescente, como exemplo para matrícula, acompanhamento e progressão escolar;

VI - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, e na impossibilidade, à colocação em família substituta sempre sob a orientação da equipe técnica do CREAS.

Art. 12 - A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento familiar trata-se de medida protetiva provisória e excepcional por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o art. 101, §1º e 3º do ECA.

Art. 13 - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14 - As famílias acolhedoras, independente de sua condição social, terão garantia de recebimento mensal de bolsa auxílio no valor de um (01) salário mínimo e meio (1 ½) nacional vigente por criança ou adolescente acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 15 - Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de bolsa auxílio estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 16 - Fica assegurada a bolsa auxílio mensal às famílias acolhedoras somente em caso de estarem com criança (s) ou adolescente (s) acolhidos.

Art. 17 - A bolsa auxílio será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA).

Art. 18 - A bolsa auxílio será repassada mensalmente à família acolhedora, com valor correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda da criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento Família Acolhedora.

§1º - A Bolsa auxílio é destinada para as despesas de alimentação, higiene pessoal, saúde, educação, vestuário e outras necessidades básicas da criança ou adolescente.

§2º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de dois salários mínimos (2) nacional vigente de bolsa auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I - Usuários de substâncias psicoativas;
- II - Pessoas que convivem com o HIV;
- III - Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver atividades diárias (AVD'S) com autonomia;
- V - Pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas graves.

§ 3º - As situações elencadas nos incisos do §2º do art. 18 deverão ser comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

Art. 19 - Poderão ser custeados pela Secretaria Municipal de Assistência Social materiais, itens e serviços necessários ao atendimento e uso dos acolhidos, a partir de análise e solicitação da equipe técnica do CREAS.

Art. 20 - Ficam acrescidos à Bolsa Auxílio, os valores proporcionais, independentemente do número de crianças ou adolescentes sob sua guarda:

I - Na proporção de 1/12 (um doze avos) a título de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, por mês de efetivo acolhimento até a total isenção, relativo ao imóvel de residência da família acolhedora;

II - Ressarcimento do valor da tarifa de água, por mês de efetivo acolhimento, relativo ao imóvel de residência da família acolhedora.

Parágrafo Único: Para fazer jus aos benefícios citados no caput, será expedida declaração pela equipe técnica do CREAS, que deverá ser apresentada pela família acolhedora junto ao setor competente.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 21 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do CREAS um prazo para efetivação do desligamento;

II – Descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 11 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do CREAS.

Art. 22 - A desistência poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo ser planejada e comunicada à equipe técnica do CREAS com antecedência, visando sempre o bem estar da criança ou adolescente e das famílias envolvidas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23 - A gestão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24 - A equipe técnica do CREAS será responsável pela execução do Serviço de acolhimento em família acolhedora.

Art. 25 - São obrigações da equipe do CREAS, dentre as demais previsões legais:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para a assinatura do gestor municipal da Secretaria de Assistência Social

II – Encaminhar cópia do termo de desligamento, quando houver, para a ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Acompanhar e orientar frequentemente as famílias acolhedoras;

IV – Prestar as informações necessárias à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Candido Rondon – PR.

Art. 26 - O CREAS deverá encaminhar relatório inicial à Secretaria de Assistência Social, caso haja criança ou adolescente em acolhimento familiar, para providências quanto ao pagamento da bolsa auxílio, contendo:

I – Data de inserção da família acolhedora;

II – Nome do responsável;

III – RG e CPF do responsável;

IV – Endereço da família acolhedora;

V- Nome da criança ou adolescente acolhido;

VI- Data de Nascimento;

VII- Qual a medida de proteção (conforme estabelece o ECA);

VIII – Valor a ser pago à família acolhedora;

IX- Banco, nº da conta e agência a ser efetuado o pagamento da bolsa auxílio.

X – Situação do acolhimento no mês de referência.

Art. 27 - O CREAS deverá encaminhar os dados atualizados, sempre que necessário, das famílias acolhedoras, à Secretaria de Assistência Social, para a inserção de dados junto ao CADSUAS – Cadastro do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal.

Art. 28 - O serviço de acolhimento em família acolhedora irá dispor de recursos alocados no FMDCA, suficientes para sua manutenção, visando a capacitação continuada da equipe e das famílias acolhedoras, bem como o pagamento da bolsa auxílio, demais benefícios e materiais, itens e serviços que possam vir a ser utilizados pelos acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

CAPÍTULO VII ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 29 - O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe do CREAS juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório, sempre que observar irregularidades.

Art. 31 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.520 de 20 de novembro de 2017, nº 2.539 de 13 de dezembro de 2017 e nº 2.785 de 29 outubro de 2019.

Entre Rios do Oeste, 15 de dezembro de 2021.


ARI ALOÍSIO MALDANER
Prefeito